

## ARTIGOS DIVERSOS

### As reformas neoliberais no Brasil e os seus impactos na ação sindical e na precarização do trabalho rural<sup>1</sup>

*Neoliberal reforms in Brazil and their impacts on union action and the precariousness of rural work*

**Everton Picolotto**

Doutor em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ). Pós-Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Extensão Rural pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor Associado do Departamento de Ciências Sociais da UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da UFSM. Coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho, Agricultura e Movimentos Sociais (TRAMAS). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. <https://orcid.org/0000-0003-4199-5553>

**Mateus Lazzaretti**

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista CAPES. Graduado em História pela UFSM. Membro do Grupo de Pesquisa Trabalho, Agricultura e Movimentos Sociais (TRAMAS/ UFSM). <https://orcid.org/0000-0002-1099-2758>

**Eduarda Trindade**

Graduanda em Ciências Sociais - Bacharelado na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), bolsista PIBIC/CNPq do projeto de pesquisa: Reconfigurações no Sindicalismo e no Trabalho Rural – UFSM. Participante do Grupo de Pesquisa Trabalho, Agricultura e Movimentos Sociais (TRAMAS/UFSM). <https://orcid.org/0000-0001-6661-0301>

**RESUMO:** A Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização, ambas de 2017, tiveram grande impacto na vida dos trabalhadores e seus sindicatos. Estabelecem que o

---

<sup>1</sup> O trabalho resulta de pesquisas realizadas no projeto “*Reconfigurações no Sindicalismo e no Trabalho Rural*” e conta com auxílio financeiro e bolsas de Iniciação Científica PIBIC do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, aos quais somos muito gratos.

negociado prevalece sobre o legislado, permitem a terceirização irrestrita, dão fim às contribuições sindicais obrigatórias, entre outras mudanças. O objetivo do artigo é analisar as práticas adotadas pelos sindicatos rurais para mitigar os impactos das reformas e como estas últimas afetam os trabalhadores rurais. Fez-se uso de entrevistas com lideranças sindicais, análise dos textos das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), documentos e reportagens sobre o tema. Os sindicatos têm conseguido manter alguns direitos dos seus associados e as contribuições sindicais nas negociações das CCT. No entanto, percebeu-se certa tendência de redução da assistência aos trabalhadores mais precarizados e mais sujeitos a condições de trabalho degradantes, uma vez que a fiscalização e os sindicatos foram impactados negativamente pelas reformas, situação que piorou durante a pandemia de Covid-19.

**Palavras-chave:** trabalho, sindicatos rurais, reforma trabalhista, flexibilização, Rio Grande do Sul.

**ABSTRACT:** The Labor Reform and the Outsourcing Law, both from 2017, had a big impact on the lives of workers and their unions. They establish that what is negotiated prevails over what is legislated, allow unrestricted outsourcing, and end mandatory union contributions, among other changes. The object of the article is to analyze the practices adopted by rural unions to mitigate the impacts of reforms and how they affect rural workers. We used interviews with union leaders, analysis of the texts of the Collective Labor Conventions (CCT), documents and reports about the subject. The unions have managed to maintain some rights of their members and union contributions in CCT negotiations. However, there was a certain tendency to reduce assistance to workers who are more precarious and more subject to degrading working conditions, since inspections and unions were negatively impacted by the reforms, a situation that worsened during the Covid-19 pandemic.

**Keywords:** work, rural unions, labor reform, flexibilization, Rio Grande do Sul.

## 1. INTRODUÇÃO

Na última década, o Brasil vem experimentando um rearranjo de forças políticas, movimento impulsionado a partir da crise econômica mundial de 2008, e que no país começou a ganhar corpo, sobretudo, após a reeleição de Dilma Rousseff para a presidência da república, em 2014. Este ano marca uma mudança de postura de grande parte da burguesia local e de setores da classe média, dando início a uma ofensiva conservadora que culminou com o impeachment da presidenta em 2016, e que foi seguido de uma série de reformas neoliberais que objetivavam reduzir os

instrumentos de regulação pública das relações de trabalho em prol de uma regulação privada, ampliar a flexibilização do trabalho, reduzir os níveis salariais, entre outras (POMAR, 2016; KREIN, 2018).

Neste contexto, as principais reformas neoliberais que atingiram o mundo do trabalho foram a Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/2017), que alterou 201 pontos da CLT, a Lei nº. 13.429/2017, que permite a terceirização irrestrita (para atividades-fim) e amplia o contrato temporário, a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº.13.874/2019) e a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº. 103/2019). Neste trabalho, serão abordadas as duas primeiras, que produziram maior impacto e foram complementadas pelas outras duas.

A discussão dessas reformas dividiu opiniões em diversos segmentos da sociedade. De um lado, o governo presidido por Michel Temer, parlamentares de partidos políticos de direita, entidades patronais de vários setores econômicos e grupos empresariais, defendiam as reformas pois elas trariam mais segurança jurídica, desburocratizariam as contratações, reduziriam os custos do trabalho e, principal promessa, gerariam mais de 2 milhões de empregos formalizados. Por outro lado, partidos de esquerda, centrais sindicais e sindicatos de trabalhadores foram os principais opositores, apontando que tais reformas seriam nocivas aos trabalhadores, pois precarizavam o trabalho, tiravam a previsibilidade de renda, além de prejudicar os sindicatos, a partir do fim da obrigatoriedade das contribuições sindicais (PICOLOTTO; LAZZARETTI; HÜBNER, 2020).

Cinco anos depois de sancionadas, essas reformas neoliberais não solucionaram o problema do desemprego, prejudicaram o acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho, aumentaram a taxa de informalidade, e enfraqueceram os sindicatos de trabalhadores, tornando ainda mais desigual a relação capital-trabalho no Brasil.

Mercado historicamente pela predominância da informalidade e precarização, o trabalho rural também foi impactado por essas reformas neoliberais, ainda que elas não tivessem foco diretamente para esse meio. Nesse sentido, a Reforma Trabalhista reduziu os recursos e o poder dos sindicatos nas negociações trabalhistas e, aliada à lei da terceirização, têm possibilitado a intensificação da superexploração do trabalho rural, cujo ápice se localiza nos persistentes casos de trabalho análogo à escravidão, presente, sobretudo nas regiões de expansão da fronteira agropecuária.

O objetivo do artigo é analisar as mudanças trazidas pelas reformas trabalhistas e o repertório de práticas adotadas pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais para mitigar os impactos nas suas práticas e no trabalho rural. O artigo se baseia em revisão bibliográfica, entrevistas realizadas nos anos de 2021 e 2022 por meio de roteiro

semiestruturado com cinco lideranças e assessores sindicais: dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR) dos municípios de Bagé e Tupanciretã e da Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Rio Grande do Sul – FETAR-RS)<sup>2</sup>, a análise dos textos de 11 Convenções Coletivas de Trabalho (realizadas anualmente pelos sindicatos pesquisados em nível local), entre os anos 2016 e 2022, além da análise de documentos e reportagens sobre o tema. O material empírico foi tratado, categorizado e analisado de forma indutiva e à luz da problemática teórica e empírica das mudanças no mundo do trabalho e sindical trazidos pelas reformas trabalhistas recentes. Buscou-se compreender a efetividade e os limites das negociações sindicais, sobretudo voltadas para manter acordos trabalhistas favoráveis aos que vivem do trabalho e recursos para financiar as organizações sindicais.

## 2. REFORMAS NEOLIBERAIS E AS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO

As mudanças nas relações de trabalho podem ser observadas no que evidenciam os dados referentes ao aumento da informalidade e do trabalho por conta própria. Esse processo, fez aumentar o que tem se chamado de precarização do trabalho, entendido como o processo de redução ou suspensão de direitos laborais, decorrente das novas formas de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho em substituição ao trabalho assalariado formal e às proteções a ele associadas (GALEAZZI; HOLZMANN, 2011). Nesse sentido, o trabalho precário diz respeito a formas de trabalho instáveis, informais, menos qualificadas e, portanto, menos produtivas. Sobre a complexificação da classe trabalhadora após a crise estrutural do capitalismo desde a década de 1970, Antunes identifica que:

Criou-se, de um lado, em escala minoritária, o trabalhador ‘polivalente e multifuncional’ da era informacional, capaz de operar com máquinas com controle numérico e de, por vezes, exercitar com mais intensidade sua dimensão mais ‘intelectual’ (sempre entre aspas). E, de outro lado, há uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje está presenciando as formas de *part-time*, emprego temporário, parcial, ou então vivenciando o desemprego estrutural (ANTUNES, 2005, p. 32).

A subcontratação e a terceirização são expressões notáveis da precarização e da retirada de direitos. A tendência à informalidade e ao trabalho autônomo é reforçada ideologicamente para servir aos interesses do capital, isto é, reduzir os custos da força de trabalho e aumentar a taxa de lucros. O discurso empreendedor valoriza a liberdade

---

<sup>2</sup> No ano de 2021, ainda no período da pandemia da Covid-19, foram realizadas entrevistas com lideranças e assessores sindicais dos STR de Bagé e Tupanciretã e da FETAR-RS utilizando-se plataformas de videoconferências (Google Meet™) e gravando as conversas em áudio e vídeo. As realizadas no ano de 2022 foram feitas com lideranças do STR de Bagé, diretamente na sua sede e foram gravadas somente em áudio.

individual, a meritocracia e a lógica competitiva e atua sobre a condição de instabilidade do trabalho como uma forma de mascarar a destruição de postos de trabalho (ALVES, 2011). Nas últimas décadas, a propaganda ideológica empreendedora, presente na mídia, governos e instituições educacionais, tem cumprido um importante papel no enraizamento social das concepções neoliberais do *laissez faire*.

Por neoliberalismo entende-se o movimento político e teórico de contraposição às concepções políticas e econômicas baseadas no ‘keynesianismo’ e na intervenção do Estado na economia, predominantes no Pós-II Guerra. Como corrente de pensamento fundamenta-se na ideia de que a sociedade se assenta na liberdade dos indivíduos e no funcionamento dos mercados e como movimento político desdobrou-se “na formulação de um conjunto de políticas e de redefinições do papel do Estado, na perspectiva de construir uma sociedade autorregulável pelo mercado” (KREIN, 2011, p. 245). Essa doutrina influenciou fortemente as reformas no mundo do trabalho em vários países desde a década de 1970. No Brasil teve influência especialmente desde os anos de 1990, nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, apresentando duas dimensões principais: a) a compreensão do trabalho como expressão da liberdade dos indivíduos, que inclui a busca por sobrevivência e/ou de sua realização humana por meio do trabalho, baseada na meritocracia; b) em contraposição a regulação social do trabalho construída nas sociedades ocidentais pelo Estado de Bem Estar Social propõe um conjunto de políticas de desregulamentação do mercado de trabalho, de diminuição da proteção social, de flexibilização de direitos trabalhistas e redefinição do papel dos sindicatos (KREIN, 2011). Para essa corrente, a excessiva regulação do Estado e o poder excessivo e nefasto dos sindicatos, *sic*, seriam responsáveis pela perda do dinamismo econômico (ANDERSON, 1996).

A característica comum das reformas neoliberais realizadas em diversos países é deixar o trabalhador em uma condição mais flexível, ou seja, com maior insegurança e vulnerabilidade em relação ao trabalho e à renda, para que ele se sujeite mais facilmente à lógica da concorrência permanente com outros para obter trabalho e renda (KREIN, 2018). Segundo Laval e Dardot (2016, p. 69), constitui-se uma sociedade da concorrência permanente e de fragilização das instituições que historicamente contrapuseram à lógica de organização do trabalho em uma sociedade de mercado: trata-se não de limitar o mercado por uma ação de correção ou compensação do Estado, mas de desenvolver e purificar o mercado concorrencial por um enquadramento jurídico cuidadosamente ajustado. No caso da regulação do trabalho, as proposições são para reduzir ao mínimo as regras públicas e expor os trabalhadores às oscilações cíclicas da atividade econômica, proporcionando maior flexibilidade. Assim, o neoliberalismo se constitui em uma nova racionalidade que busca estender a lógica do mercado até mesmo sobre a vida social.

Para alguns analistas, essas mudanças no mundo do trabalho estão produzindo uma nova classe, o chamado “precariado”: trata-se do trabalhador flexível, que carece de proteção trabalhista e social, vive de trabalhos não formalizados e rendimentos imprevisíveis, não conta com organização de representação profissional ou classicista (STANDING, 2014a; 2014b; BRAGA, 2012). Antunes (2019, p. 21) discorda dessa definição do precariado como uma nova classe, para ele o precariado é um setor diferenciado da classe trabalhadora, quer seja nas suas heterogeneidades, suas diferenciações e suas fragmentações. Em sua ótica, especialmente nos países do capitalismo periférico, como no Brasil, as relações de trabalho, em regra, sempre foram vestidas de precariedades. Nas últimas décadas, as precariedades têm sido ampliadas e os instrumentos de regulamentação pública do trabalho foram enfraquecidos.

O trabalho no mundo rural é um dos mais precários no país. Possui altos índices de informalidade, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, apenas 40% tinham carteira de trabalho assinada (IBGE, 2016); nas últimas décadas os níveis salariais são baixos, onde a grande maioria destes trabalhadores recebeu valores próximos ou um pouco acima de um salário mínimo (KREIN; STRAVINSKI, 2008; DIEESE, 2014); e frequentemente são feitas denúncias sobre trabalhadores rurais mantidos em condições de trabalho degradante, análogos a escravidão e uma série de outras violações das condições de trabalho e da dignidade dos sujeitos (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018).

Além disso, historicamente é precária a presença do Estado na regulamentação e fiscalização do trabalho rural, haja vista a defasagem na extensão dos direitos trabalhistas ao campo, bem como a possibilidade de sindicalização aos trabalhadores rurais. Ao mesmo tempo, durante a Ditadura Civil-Militar, o Estado desempenhou um papel de indutor de uma modernização conservadora, pautada na modernização dos latifúndios com os insumos da Revolução Verde, negligenciando a demanda por reforma agrária e atuando na realocação e/ou repressão dos trabalhadores rurais afetados pelo modelo de desenvolvimento implementado (SCHMITT, 1996; FAVARETO, 2006).

Esse modelo de desenvolvimento pouco se alterou até o presente momento, pois mais do que um modelo, o agronegócio e os sujeitos nele envolvidos constituem-se como uma enorme força política e ideológica, com grande influência na direção do Estado e na definição de suas políticas. Exemplo disso é o massivo apoio dado por representantes desse setor no Congresso Nacional às reformas neoliberais dos últimos anos, que reconfiguraram o papel do Estado e extinguíram direitos trabalhistas, muitos dos quais serviam de referência na regulamentação das relações de trabalho no meio rural.

Nesse sentido, a Reforma Trabalhista e a Lei de Terceirização, em meio ao avanço do neoliberalismo econômico no Brasil e no mundo, anulam o passado, modificam o presente e acabam por ocultar o futuro das relações de trabalho no país, promovendo novos obstáculos para a atuação dos sindicatos na defesa dos direitos da classe trabalhadora. Desta forma, com as mudanças realizadas pelas reformas abrem um ciclo que redireciona as relações entre trabalho e capital à legalidade de flexibilização do trabalho no Brasil. Uma vez que, as relações entre capital e trabalho reformulam-se constantemente, visto que “[...] o capital tem [...] de produzir as condições para sua própria expansão continuada antes da própria expansão” (HARVEY, 2012, p. 62). Garantias e direitos trabalhistas perdem espaço para contratos temporários, terceirizados, empregos precários e demissão individual irrestrita.

### **3. OS IMPACTOS DAS REFORMAS PARA O TRABALHO RURAL E A PRECARIZAÇÃO**

Embora as reformas neoliberais de 2017 não tenham tratado especificamente do trabalho rural, passaram a legalizar práticas que já eram características no trabalho rural, mas passíveis de judicialização, já que a legislação vigente servia como referência aos acordos de trabalho e para o caso de o trabalhador buscar a Justiça. Segundo avaliações das suas consequências, os pontos mais sensíveis ao trabalho rural alterados pelas reformas foram principalmente a terceirização irrestrita, a desregulação da jornada de trabalho e as novas formas de contratação (VALADARES; GALIZA; OLIVEIRA, 2017; LERMEN; PICOLOTTO, 2020). Outra mudança promovida pela Reforma Trabalhista e destacada pela literatura foi a obrigatoriedade de pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas, ou seja, excluindo o tempo gasto no deslocamento até o posto de trabalho, *in itinere*, e a preparação para a jornada (KREIN; OLIVEIRA; FILGUEIRAS, 2019; LERMEN; PICOLOTTO, 2020).

Sobre estes pontos destacados pela literatura como centrais nas mudanças trazidas para o trabalho rural, realizamos o mapeamento e a análise deles nos textos das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) realizadas anualmente desde 2016, um ano antes da Reforma, até 2022, entre os sindicatos de trabalhadores e patronais nos municípios de Bagé e Tupanciretã, RS. A síntese das mudanças observadas nos textos das CCT está no Quadro 1:

#### **Quadro 1 – Mudanças no trabalho rural presentes nas CCT dos municípios selecionados**

Mudanças com as Reformas	Bagé	Tupanciretã
Desconto horas <i>in itinere</i> (deslocamento)	Computam-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador rural, desde a entrada da propriedade até a sua saída.	Não previsto
Horas extras	2 horas suplementares 50% de acréscimo e as demais com 60%	2 horas suplementares 50% de acréscimo e as demais com 100%
Jornadas de trabalho flexíveis	Não previsto	Não previsto
Férias parceladas	Não previsto	Não previsto
Intervalos	Poderá se estender em até 3 horas o intervalo intraturno do meio dia nos meses de dezembro a fevereiro e ser reduzido em até 30 minutos nos meses de plantação e colheita.	Não previsto
Contratos flexíveis	Não previsto	Não previsto
Remuneração por produtividade ou participação em lucros	Não previsto	Não previsto

Fonte: Elaboração própria com base em dados das CCT de 2016 até 2022. Ministério do Trabalho e Emprego – <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

Com a vigência da Reforma Trabalhista, o que é acordado se sobrepõe ao legislado (Art. 611A). Neste sentido, o que está previsto nas CCT passa a ter valor para toda a categoria no que se refere aos temas: jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada, jornadas flexíveis, remuneração por produtividade, participação em lucros, entre outros.

Considerando os pontos presentes nas CCT dos municípios pesquisados, observa-se que esses regulam alguns pontos, mas não outros. Os que são acordados no nível local têm valor para toda a categoria, mas os que não são previstos ficam sujeitos ao regramento mais amplo e aos acordos individuais e coletivos realizados entre os trabalhadores e seus respectivos empregadores. Neste sentido, aparecem acordos sobre as horas extras nos dois casos pesquisados e sobre os intervalos e o tempo de deslocamento no município de Bagé. Nada é mencionado sobre os temas das férias, possibilidade de flexibilização de jornadas e contratos e sobre remuneração por produtividade ou participação em lucros. Ou seja, estes temas estão sujeitos aos parâmetros da legislação e aos possíveis acordos de trabalho individuais ou coletivos nas empresas.

O ponto do tempo gasto com deslocamentos aparece apenas na CCT de Bagé, é contado como parte da jornada de trabalho apenas desde a entrada da propriedade até a sua saída da propriedade. No caso de Tupanciretã não é previsto na CCT, ou seja, vale o que está na Lei, não conta como parte da jornada. Neste aspecto, o Assessor Sindical da Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Rio Grande do Sul (FETAR-RS) e do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Bagé-RS avalia esta mudança como nociva para os trabalhadores, pois estes estão à disposição do empregador, mas nada recebem por este tempo de deslocamento:

[...] O empregado viaja às 5 horas da manhã para chegar às 8 horas, viaja 3 horas no ônibus em péssimas condições e chega às 8 horas da noite ou de madrugada. Antes essas horas viajadas, desde o embarque para o desembarque, desde que não houvesse transporte público regular, eram pagas como horas trabalhadas. A partir da Reforma essas horas não são consideradas horas trabalhadas, o empregado viaja todo esse tempo e não recebe nada [...]

Outro ponto trazido pela Reforma foi o banco de horas individual, buscando, com isso, reduzir o pagamento das horas extras. Isso, na área rural, significa uma perda significativa no pagamento de horas trabalhadas em períodos de grande demanda e a compensação destas em períodos de menor necessidade. Como é o pontuado pelo dirigente entrevistado:

A questão do banco de horas individual, nós na área rural sempre fomos contra, em nenhuma Convenção nossa tinha banco de horas. Nós éramos contra porque na área rural o empregador precisa do empregado, na época de safra trabalha mais, ele rende para o empregador e com o banco de horas em vez de receber as horas trabalhadas, o empregador iria dar folga quando bem entender, critério da empresa. Então o banco de horas para área rural era péssimo. Até porque não tem controle de horário, então era péssimo. Com a Reforma ele pode ser feito individualmente, o patrão pode chamar os empregados e fazer um acordo com banco de horas e ver como pagar e compensar as horas [extras], isso foi péssimo também.

Na prática, esta previsão de horas extras nas CCT vale para compor o banco de horas de cada trabalhador. Exemplo: uma hora é computada como hora e meia. No entendimento das lideranças sindicais entrevistadas, esse artifício seria nocivo para o trabalhador, uma perda de remuneração nos momentos em que tem maior exigência de força de trabalho e que ele poderia obter renda um pouco mais elevada com as horas extras.

Vale lembrar que a Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização foram aprovadas no Congresso com o apoio massivo da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), maior bancada na Câmara e Senado, reunindo parlamentares ligados ao agronegócio. Membros da FPA chegaram inclusive a propor uma reforma trabalhista no campo – Projeto de Lei nº. 6.442/2016 –, que previa, dentre outras coisas, a possibilidade de remuneração em qualquer espécie<sup>3</sup>. O projeto, que segundo o Procurador-geral do Trabalho Ronaldo Fleury, revogava a Lei Áurea, que pôs fim a escravidão no país em 1888, foi construído em separado para não sobrecarregar a Reforma Trabalhista – Lei nº. 13.467/2017<sup>4</sup>.

Ainda sobre a precarização do trabalho rural, pesquisadores chamam a atenção para os casos de trabalho análogo à escravidão, que, segundo eles, não diz respeito a uma diferença de natureza da relação de trabalho, mas sim do grau de exploração (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018). Contribuí para isso a alta taxa de informalidade presente no meio rural, fator intensificado pelas reformas neoliberais, como reforça o Assessor Sindical da FETAR-RS e do STR de Bagé:

“[...] A Reforma, como não tem obrigação de vir no sindicato, aqueles empregadores aproveitadores, nem assinam mais a carteira do empregado [...] antes ele tinha que vir no sindicato, se não assinava a carteira, chegava um monte de empregados com 3, 4 anos sem carteira e a gente buscava todo o direito dele. Hoje não assina a carteira, faz a rescisão lá na fazenda ou no escritório e ninguém fica sabendo. Isso deu oportunidade para aumentar a informalidade”.

É comum, ainda, que estes trabalhadores sejam contratados por empreiteiros, que prestam serviços aos empregadores rurais, o que, de certa forma, isenta estes últimos de qualquer responsabilidade, semelhante ao que foi legalizado pela Lei da Terceirização. Nesse sentido, em nota de março de 2017, a Confederação dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR) já denunciava que cerca de 90% dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão eram terceirizados, que acidentes de trabalho na maioria das vezes – oito em cada dez – envolviam esses trabalhadores, além de que recebem 30% a menos e trabalham em média 3 horas a mais que trabalhadores vinculados diretamente ao tomador do serviço<sup>5</sup>. A mesma preocupação com a terceirização foi identificada nas palavras do Assessor Sindical da FETAR-RS e do STR de Bagé:

---

3 Reforma trabalhista do agronegócio pode provocar violência e caos no campo. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2017/05/reforma-trabalhista-do-agronegocio-pode-provocar-violencia-e-caos-no-campo/>. Acesso em 04 de agosto de 2021.

4 PL do trabalho rural “revoga a Lei Áurea”, diz procurador. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pl-do-trabalho-rural-2017revoga-a-lei-aurea2017-diz-procurador/>. Acesso em 04 de agosto de 2021.

[...] a Terceirização é uma coisa perversa que precariza. Os empregados de empresas terceirizadas recebem o salário muito menor e os acidentes de trabalho nas empresas terceirizadas são imensos, a maioria dos acidentes de trabalho são em empresas terceirizadas, tanto na área rural como na área urbana [...]

No Brasil, desde 1995, ano em que o país reconheceu a existência de trabalho análogo à escravidão em seu território, até 2021, 56.021 trabalhadores foram resgatados em condições análogas à escravidão, sendo que destes, 43.464 foram encontrados no meio rural<sup>6</sup>. O período de 2003 a 2007 registrou o maior número de trabalhadores encontrados nesta situação, coincidindo com um momento político em que cresciam as ações de fiscalização e desenvolvia-se a legislação para coibir e punir os praticantes desse crime. Nos últimos anos, porém, a queda dos números vem acompanhada de uma precarização e “desruralização” da fiscalização (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018). A Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização criam condições legais que banalizam as situações que caracterizam o trabalho análogo à escravidão, como as condições insalubres, as jornadas exaustivas, além de dificultar a identificação e punição dos empregadores que fazem uso desse tipo de prática.

Esse impacto das reformas foi complementado por ações do Poder Executivo que promoveram maiores dificuldades no âmbito da fiscalização, como a tentativa de dificultar o acesso à lista suja do trabalho escravo<sup>7</sup> e entraves para a definição operacional desta prática<sup>8</sup>. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) alertou em 2019 para a redução das fiscalizações na região amazônica, onde predominam casos de uso de trabalhadores em condições análogas à escravidão para atividades de expansão da fronteira agrícola<sup>9</sup>. Ainda no âmbito da fiscalização, em 2020 a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) denunciou que, de um total de 3.664 cargos existentes na Inspeção do Trabalho, o órgão contava com apenas 2.901 auditores-fiscais do trabalho (CONATRAE, 2020).

---

5 CONTAR vem a público se manifestar sobre a aprovação do PL 4302/98 pelo Congresso Nacional no último dia 22.03.2017. Disponível em: <http://www.contar.org.br/?page=perfil&secao=linhatempo&id=0&pid=1354>. Acesso em 04 de agosto de 2021.

6 Disponível para consulta no site da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

7 Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/88013-governo-enfraquece-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em 09 de junho de 2022.

8 Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/governo-publica-portaria-que-dificulta-comprova%C3%A7%C3%A3o-de-trabalho-escravo-1.243902>. Acesso em 09 de junho de 2022.

9 Disponível em: [https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/5076-2019-com-risco-de-crescente-invisibilidade-trabalho-escravo-permanece-no-brasil#\\_ftn1](https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/5076-2019-com-risco-de-crescente-invisibilidade-trabalho-escravo-permanece-no-brasil#_ftn1). Acesso em 7 de setembro de 2020.

É perceptível a transição de um Estado que buscava criar mecanismos de fiscalização e combate ao trabalho análogo à escravidão, por meio do aumento dos grupos de fiscalização, elaboração de legislação direcionada, bem como no acolhimento dos trabalhadores envolvidos, para um Estado que dá guarida aos empregadores envolvidos nessas práticas, uma vez que dificulta a fiscalização e punição e deixa de investir em ferramentas para a erradicação deste tipo de prática. Essa nova postura é demonstrativa da alteração na correlação de forças no interior do Estado, que se iniciou principalmente com a chegada ao Brasil em 2015 dos efeitos mais fortes da crise financeira internacional de 2008. O rearranjo de forças que permitiu a retomada do projeto neoliberal ortodoxo teve como pontos principais o impeachment da presidenta Dilma em 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 (MARCELINO; GALVÃO, 2020).

Outra forma de precarização do trabalho que a Reforma Trabalhista estabelece é a regulamentação do trabalho intermitente, não determinando como se daria trabalho intermitente, qual deve ser o período de inatividade do trabalhador e a sua prestação de serviço, a fim de que assim seja caracterizado como esse tipo de trabalho. Parece lícito afirmar, portanto, que o intuito é legalizar o trabalho precário, ignorando todas as necessidades dos trabalhadores e das trabalhadoras. Cabe destacar, igualmente, que ocorreram modificações nas férias que possibilitaram o parcelamento em até três vezes.

É importante salientar que durante a pandemia de Covid-19 a precarização do trabalho rural se intensificou, sobretudo no setor agroindustrial, conforme denunciou a Comissão Pastoral da Terra em nota pública de agosto de 2020<sup>10</sup>. Em 2021, foram identificados casos de contaminação pelo vírus entre trabalhadores resgatados em situação de trabalho análogo à escravidão<sup>11</sup>.

Completam o quadro de precarização do trabalho rural o enfraquecimento dos Sindicatos e as alterações no acesso à Justiça do Trabalho, pontos que foram trazidos pelas lideranças da FETAR-RS e do STR de Bagé para quem a Reforma Trabalhista inibiu os trabalhadores de acessar a Justiça, por conta da possibilidade de ter que arcar com todos os custos do processo. Como revela o Assessor Sindical da FETAR-RS e STR de Bagé,

[...] a dificuldade ao acesso da Justiça do Trabalho também foi terrível. O Honorário de Sucumbência... se o empregado não conseguir provar que

---

10 Nota Pública: CPT denuncia contaminação em massa por Covid-19 dos trabalhadores do setor agroindustrial e outros no meio rural. Disponível em: <https://bit.ly/3okpA5B>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

11 Trabalhador com covid e fome é resgatado da escravidão no plantio de cana. Disponível em: [https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/04/14/trabalhador-com-covid-e-fome-e-resgatado-da-escravidao-no-plantio-de-cana.amp.htm?\\_\\_twi](https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/04/14/trabalhador-com-covid-e-fome-e-resgatado-da-escravidao-no-plantio-de-cana.amp.htm?__twi). Acesso em 10 de agosto de 2021.

ele tinha o direito ele acabava pagando, muitas vezes ele tem o direito de determinada verba e acaba pagando muito mais, isso inibiu muito a Justiça do Trabalho, do empregado entrar na Justiça [...]

Além disso, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical produziu um impacto financeiro importante na maioria das entidades, que passam a priorizar os associados que seguem contribuindo, o que, por consequência, cria maiores dificuldades de assistência aos trabalhadores mais precarizados, que já estavam mais distantes dos sindicatos.

Nesse sentido, identifica-se que a ação do Estado não se localizou apenas na alteração das leis trabalhistas, mas fragilizou também os órgãos de regulação pública do trabalho (KREIN, 2018), bem como a principal ferramenta de resistência e negociação disponível aos trabalhadores, isto é, seus sindicatos. Desta forma o Estado age no sentido de forçar as alterações formuladas a partir de demandas do Mercado e levadas a cabo por seus representantes dentro da estrutura estatal. À semelhança de reformas aplicadas em outros países a partir da crise financeira internacional de 2008, a Reforma Trabalhista no Brasil fornece ao empregador um cardápio mais diversificado de possibilidades de contratação, uso e remuneração da força de trabalho (KREIN, 2018; KREIN; OLIVEIRA; FILGUEIRAS, 2019).

#### **4. OS IMPACTOS DAS REFORMAS NEOLIBERAIS SOBRE OS SINDICATOS**

Em um contexto marcado pelo dismantelamento das formas de regulação pública das relações de trabalho e de proteção social dos sujeitos do labor, causados pela ofensiva neoliberal, os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR) adotaram posições e estratégias para evitar mais perdas de direitos para a categoria.

Levando isso em conta, nossa hipótese é a de que em um contexto como esse, desfavorável para as entidades sindicais, as mesmas se tornam mais cautelosas no processo de negociação coletiva, resistindo na introdução de algumas medidas que consideram prejudiciais para a categoria, além de procurarem manter as cláusulas de acordos anteriores.

É possível observar, por meio das entrevistas realizadas com dirigentes dos STR, de Tupanciretã e Bagé e da FETAR-RS que eles avaliaram negativamente às reformas neoliberais, tecendo diversas críticas às mudanças e aos entraves produzidos a partir dela: a precarização do trabalho e a terceirização das atividades; obrigatoriedade do

banco de horas individuais; parcelamento das férias; rescisão por acordo; dificuldade ao acesso da Justiça do Trabalho; torna facultativa a presença do sindicato nos contratos de trabalho e rescisões de contrato; extinção da ultra-atividade e das contribuições sindicais compulsórias; entre outras.

Os aspectos que mais afetaram os sindicatos de trabalhadores rurais e o seu papel na intermediação das relações de trabalho rural foram dois pontos: o fim das contribuições sindicais obrigatórias e a perda do papel fiscalizador das rescisões de contrato de trabalho. No entanto, a Lei estabeleceu que as contribuições sindicais podem continuar existindo, desde que elas sejam voluntárias e que os sindicatos podem estar presentes obrigatoriamente nas rescisões de contratos ou fazerem a verificação destas, desde que estes pontos estejam acordados nas CCT. Nestes aspectos, a nossa análise dos textos das CCT dos municípios pesquisados mostra, conforme Quadro 2, o seguinte:

#### **Quadro 2 – Mudanças para com os sindicatos presentes nas CCT dos municípios selecionados**

Mudanças com as Reformas	Bagé	Tupanciretã
Presença dos STR rescisões de contratos	Contratos acima de 8 meses	Contratos acima de 12 meses
Contribuições sindicais	1% do salário bruto dos empregados, desde que não tenha a oposição do empregado, no prazo de dez dias da CCT	1% do salário, desde que não tenha a oposição do empregado, no prazo de dez dias da CCT

Fonte: Elaboração própria com base em dados das CCT de 2016 - 2022, disponíveis no seguinte link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

Os sindicatos pesquisados têm incluído nos textos das CCT o desconto de 1% do salário bruto dos empregados em folha de pagamento, desde que não tenha a oposição destes individualmente em até dez dias após homologação das CCT; e a presença dos sindicatos é considerada obrigatória nas rescisões de contrato de trabalho para os contratos acima de 8 meses, no caso de Bagé e 12 meses, no caso de Tupanciretã.

Nestes pontos, percebe-se que os STR locais fazem uso das CCT para acordar cláusulas em que asseguram a sua presença nas rescisões de contratos para os trabalhadores a mais tempo empregados e, possivelmente, com mais direitos a receber. Os demais trabalhadores, especialmente, os temporários estão fora desse acordo e, portanto, sujeitos a realizarem acordos individuais, o que abre margem para

que os trabalhadores se sintam pressionados a aceitar acordos propostos pelos patrões (LERMEN; PICOLOTTO, 2020). Esse ponto, na opinião do Assessor Sindical, foi um dos mais nocivos da Reforma Trabalhista, [...] o pior de tudo, entre tantas coisas, é que foi tirado do trabalhador o direito da homologação do sindicato das rescisões de contrato [...]. Isso não tem mais, imagina o cara fica um ano ou dois lá, faz a rescisão lá no escritório ou na fazenda, o que ele vai cobrar? Coitado do empregado vai saber se tem? Não sabe. Tudo fica para o empregador e isso foi a coisa mais perversa da Reforma Trabalhista, tirando o direito da assistência ao empregado.

Os sindicatos pesquisados conseguiram também assegurar as contribuições sindicais de uma boa parte da categoria, a não ser que os trabalhadores se manifestem individualmente pelo não pagamento. Ou seja, com as reformas, perderam a segurança das contribuições obrigatórias, mas na prática têm conseguido manter, em certa medida, as contribuições sindicais dos trabalhadores que têm boa relação com o sindicato. O líder sindical de Tupanciretã entrevistado relata:

[...] ela [contribuição sindical obrigatória] fez uma diferença muito grande pro sindicato, pode ter certeza disso. Para nós aqui e pros demais sindicatos que compõem a nossa regional, e também a própria confederação e federação, ela fez uma diferença grande, porque tinha alguns sindicatos que viviam quase que na sua totalidade dessas mensalidades e da confederativa descontada<sup>12</sup>. Então isso daí deixou de ser. Pra vocês entenderem, aqui em Tupanciretã mesmo a gente deixou de receber com essa confederativa cerca de quase 100 mil [cem mil] reais por ano, então é um baita diferencial.

Nesta perspectiva, os sindicatos buscam enfrentar as dificuldades que se apresentam por meio de mudanças nas suas práticas e na sua organização, como a busca por novas fontes de financiamento por meio da negociação coletiva, como a taxa negocial e/ou outras formas de taxação previstas em acordos coletivos. Há, ainda, uma busca por outras formas de garantir com que esses associados permaneçam contribuindo, por meio do oferecimento de serviços assistenciais, como foi possível perceber na fala do vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã, Rio Grande do Sul:

[...] a gente começou a trabalhar o sindicato de ‘uma outra’ forma, enxergando os potenciais que o sindicato tinha, hoje o nosso sindicato de Tupanciretã e na extensão de base, ele não é só um sindicato para defender a base, e sim para fornecer serviços para a categoria, ele fornece serviços

---

<sup>12</sup> Está previsto no artigo 8 da Constituição de 1988 e para os sindicalistas entrevistados, esta previsão constitucional é que garante as decisões de assembleia por desconto em folha dos empregados, desde que não se manifestem individualmente em contrário.

tanto para a área assalariada quanto pra agricultura familiar. Então a gente hoje aqui tem um carro chefe de mais de 300 [trezentos] serviços dentro do sindicato, para favorecer e fornecer ao associado. Então ele dá valor a pagar o sindicato na maioria das vezes [...]

Tal fato tende a dificultar com que os Sindicatos deem maior atenção àqueles trabalhadores mais precarizados no meio rural e concentrem suas ações nos associados, especialmente, os que estão com as contribuições em dia.

A reconfiguração passou, também, pela adoção de um posicionamento de preservação dos benefícios outrora conquistados, por meio de acordos coletivos os quais anteriormente, eram utilizados para garantir direitos, além da legislação vigente. Entretanto, foi determinado<sup>13</sup> que todos os acordos coletivos prevalecem sobre a legislação (Brasil, 2017), colaborando com o aumento da precarização do trabalho rural. Salienta-se, igualmente, a prevalência dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) sobre as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT). Esta mudança inverte a ordem, na perspectiva de ampliar o papel das negociações sobre o legislado, descentralizando as negociações coletivas, diminuindo assim o poder de barganha dos trabalhadores. A hegemonia supracitada do negociado sobre o legislado é um dos principais critérios defendidos pelos apoiadores da modernização das leis trabalhistas, constituindo um dos fundamentos da noção neoliberal sobre as relações de trabalho (DIEESE, 2017).

Tais transformações pontuadas acima suscitaram mudanças na ação sindical, uma vez que esvaziaram o papel do sindicato na negociação coletiva, promovendo a negociação individual e reforçando um ambiente desfavorável para as negociações.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município Tupanciretã e Jari, região Central do Rio Grande do Sul, fundado em 26 de maio de 1988, foi criado para defender os direitos dos assalariados rurais, agricultores em regime de economia familiar e a aposentadoria rural, relata o líder sindical. Atualmente, o STR possui, em média, de 900 a 1200 associados em dia. Este sindicato atua em área que gira em torno da monocultura, a fim da produção de soja<sup>14</sup>. Salienta-se, ainda, que Tupanciretã durante a época de plantio e colheita, aumenta o percentual dos funcionários temporários, chegando a ampliar em até 25% dos empregos informais, relata o dirigente.

---

<sup>13</sup> Artigo 611-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

<sup>14</sup> A riqueza do agronegócio: Tupanciretã o maior produtor de soja do Rio Grande do Sul. Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/cadernos/empresas\\_e\\_negocios/2020/04/735733-a-riqueza-do-agronegocio-tupancireta-o-maior-produtor-de-soja-do-rio-grande-do-sul.html](https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/cadernos/empresas_e_negocios/2020/04/735733-a-riqueza-do-agronegocio-tupancireta-o-maior-produtor-de-soja-do-rio-grande-do-sul.html). Acesso em 05 de agosto de 2021.

É nesta realidade, de monocultura e de reformas neoliberais, que o STR de Tupanciretã se reorganizou para conseguir manter suas atividades. Uma dessas mudanças, como citado anteriormente, foi a de oferecer serviços assistenciais de saúde para os associados, através de descontos nas consultas médicas. O dirigente sindical entrevistado avalia como positiva essa mudança produzida para manter os associados:

Teve épocas aqui que qualquer intempérie que o tempo tinha que o assalariado, ou o próprio associado não pagava o sindicato, deixava de lado, ele ia pagar outras coisas. Hoje é o contrário, ele deixa de pagar outras coisas e vem pagar o sindicato, porque ele sabe que a gente fornece uma leva de trabalhos aqui que são simplesmente pela mensalidade dele. Então isso é o favorecimento que a gente tem hoje dentro do sindicato.

São criados ainda setores dentro do sindicato rural. Que são: trabalhista, previdenciário e técnico, responsável pela assistência técnica para os associados. O dirigente avalia, também, que isso gerou um respaldo positivo na relação do sindicato com os associados e a própria reconfiguração do papel do STR. Isso acaba, segundo ele, contribuindo para que os associados voltassem a ficar em dia e a se regularizarem. Ainda para o entrevistado, essa mudança ocasionou de igual maneira, a permanência dos aposentados rurais, enquanto associados.

Ademais, o dirigente relata que o STR do município nunca encontrou dificuldades nas Convenções<sup>15</sup> devido a terem um bom convívio com o Sindicato Patronal. Ele afirma que o Sindicato Patronal de Tupanciretã compreende que o assalariado rural deve ter seus direitos, indicando uma justificativa para fazerem isso:

[...] o Ministério do Trabalho, já teve várias ações no município, claro que por denúncias ele acabou vindo aqui e indo em uma ou duas granjas na época, e isso aí causou uma comoção entre o patronal, fazer com que os outros fizessem as coisas dentro das formas da lei, fazendo com que o assalariado hoje tenha condições de descanso bem favoráveis.

Para o dirigente, uma das estratégias levadas para as CCT é a de encaminhar sempre para o Patronal um percentual elevado de reajuste, para só assim chegarem ao patamar que esperavam. Nota-se que mesmo quando o entrevistado relata uma boa relação com o sindicato dos empregadores, é indicado que os acordos referentes às horas-extras são sempre um problema nas negociações.

---

<sup>15</sup> As Convenções Coletivas de Trabalho são realizadas no município desde 1998.

Outro caso estudado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e base - Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas, região do Pampa no Rio Grande do Sul, fundado em agosto de 1967, foi o primeiro sindicato no estado a celebrar uma Convenção Coletiva de Trabalho no estado do RS, para os empregados e empregadas rurais, em 1985. Hoje, conta em média com 4500 trabalhadoras e trabalhadores associados, que estão efetivamente no dia a dia e envolvidos com o sindicato.

Os líderes sindicais do STR Bagé e base e também dirigentes da FETAR-RS informaram que a primeira CCT foi um marco regulatório importante no estado do Rio Grande do Sul:

[...] hoje nós temos mais de 120 Convenções Coletivas de Trabalho, no estado do Rio Grande do Sul, todas com cláusulas sempre olhando além da CLT, para cima, entendeu? A Convenção sempre tem o propósito de melhorar aquilo que já está estabelecido em lei, tanto na Constituição, quanto na CLT. [...] a Convenção tem essa finalidade, abarcar todos que estão naquele território trabalhando e vendendo sua força braçal em uma grande indústria a céu aberto que é o campo.

A realidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado no pampa sul-riograndense, se difere em partes da encontrada no município da soja. Bagé é um dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, forte na pecuária extensiva de gado para a exportação, mas que nos últimos anos com o avanço das commodities<sup>16</sup>, a produção da soja tem aumentado na região.

Para as CCT serem realizadas, o sindicato é o responsável por convocar assembleias. Elas são realizadas, sempre quando chega perto o final da vigência, a fim de que ocorra a renovação da Convenção e o debate acerca dos acordos, o sindicato convoca a assembleia para garantir que ocorra a renovação da Convenção - para que se debata os pontos dos acordos daquele ano, que depois são encaminhados para o sindicato patronal e, daí sim, a negociação acontecer.

As CCT da região ocorrem por município e tem certo calendário anual para evitar perdas com o fim da vigência da CCT anterior. Como relata um líder sindical:

[...] o que acontece, no máximo, até final de dezembro a gente faz a assembleia, reúne os trabalhadores e avalia a Convenção que foi negociada

---

16 Substituição por soja coloca vegetação nativa do Pampa sob risco de desaparecimento. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/08/substituicao-por-soja-coloca-vegetacao-nativa-do-pampa-sob-risco-de-desaparecimento>. Acesso em 05 de agosto de 2021.

no último ano e já projeta a pauta de demandas para apresentar ao Sindicato Rural, visando a renovação da Convenção.

Na hora de negociar o reajuste salarial, o STR de Bagé realiza da mesma forma que o STR de Tupanciretã, colocando um valor maior no início da barganha. O cálculo para levarem as propostas de reajuste utiliza o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), piso do salário mínimo e o piso do estado e também a análise de conjuntura nacional. O STR encontra dificuldade com os índices de referência para se basear na negociação. O dirigente do STR Bagé relata:

Então o que acontece, hoje, para o lado do patrão tá muito bom, os preços dispararam e para o lado do trabalhador está péssimo porque o salário dele foi corroído. [...] Você tem que ter muito argumento para convencer o empregador que ele tem que dar um pouquinho mais de reposição, que não é fácil de convencer, sempre tem algum que acha que tá pagando muito, mas são os índices muito baixos que dificultam as nossas negociações.

Percebe-se que o poder de barganha do STR Bagé depende do momento atual do agronegócio, mas que ainda assim o setor patronal sempre é resistente em ajustar os valores pagos aos trabalhadores rurais.

No entanto, outros pontos negativos das mudanças são destacados. “A dificuldade ao acesso da Justiça do Trabalho também foi terrível”, afirmou o dirigente sindical, pois as alterações fragilizaram a Justiça do Trabalho, criando obstáculos para que os trabalhadores tenham o acesso. Assim, se o trabalhador abrir uma questão judicial e perder, terá que pagar o honorário de sucumbência para a parte vencedora, isso gera uma insegurança no trabalhador em procurar seus direitos na Justiça.

Outras medidas que fazem parte da Reforma Trabalhista, que estão relacionadas às negociações coletivas são: a proibição da ultratividade das cláusulas negociadas e o fim das contribuições sindicais compulsórias. A proibição da ultratividade impacta na garantia dos direitos negociados por meio dos Acordos Coletivos de Trabalho e das Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez terminado o prazo de vigência de tal acordo coletivo deixa de existir qualquer acordo.

Compreende-se também que a possibilidade de manutenção ou conquista de direitos por meio das CCT decorre de uma legitimação das entidades sindicais. Nos dois exemplos aqui estudados, ambos os STR possuíam histórico de atuação, número expressivo de associados, a representação de mais de um município – caráter regional –, uma equipe bem estruturada, assessoria da FETAR-RS e com preparação técnica

relativa aos temas das Convenções. Para a manutenção de sua legitimidade num momento de recuo das organizações de trabalhadores, o STR de Tupanciretã e o STR de Bagé lançaram mão de estratégias de conscientização dos associados sobre seus direitos e a importância do Sindicato por meio das CCT, mas também pelo oferecimento de uma gama de serviços assistenciais cada vez mais amplos.

Em outra frente, em especial no caso do STR de Tupanciretã, há investimentos na busca de entendimentos com o Sindicato Patronal e aos empregadores rurais, como explicita a liderança entrevistada, nos casos em que o STR adverte os empregadores sobre a realização de fiscalizações do Ministério Público para que estes façam as adequações necessárias, evitando assim tanto o conflito com o STR quanto a penalização por possíveis irregularidades trabalhistas identificadas pelos órgãos públicos.

Então a gente sempre levou isso ‘olha, toma cuidado, vai ter fiscalização’, porque vinha isso pra nós, da Confederação ‘olha, o Ministério Público vai começar uma leva de fiscalizações, pra ver as condições insalubres nas propriedades e tal, as condições de trabalho e tudo isso’. Aqui a gente fez uma campanha até, no nosso Informativo na época, levando essas informações. Então aqueles que foram pegos, não foram pegos de surpresa, eles sabiam que isso ia acontecer. Então, o sindicato nunca foi de ter um embate frente a frente, mas sempre foi bem contundente nas suas ações de prevenção. Às vezes não foi escutado, mas daí não foi por nossa culpa.

Há ainda uma valorização de parcerias como projetos celebrados entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), vinculado à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG), como relatado pela liderança do STR de Tupanciretã. Também no sentido de legitimação junto ao Estado, a mesma liderança relata a importância do STR no processo de titulação de terras aos assentados de Tupanciretã que possui assentamentos vinculados aos Movimentos Sem Terra (MST), projeto que se intensificou durante os governos pós-impeachment de 2016 e que é criticado por pesquisadores e movimentos sociais do campo<sup>17</sup>.

Esses elementos denotam um certo retorno do sindicalismo a práticas mais assistenciais e de colaboração com Estado e empresariado, num momento de avanço do interesse destes últimos por dentro do Estado e sobre os sindicatos, estabelecendo limites mais rígidos para a atuação sindical, menos propenso ao confronto e com

---

17 Bolsonaro transforma reforma agrária em entrega de títulos. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/agronegocio/bolsonaro-transforma-reforma-agraria-em-entrega-de-titulos/>. Acesso em 09 de junho de 2022.

menores chances de conquistas, condicionando a manutenção de direitos à cooperação com o patronato e às conjunturas favoráveis ao agronegócio.

A pandemia causada pelo Covid-19 acentuou as dificuldades dos sindicatos. No âmbito das Convenções e negociações coletivas, sindicatos e entidades de trabalhadores rurais relataram atraso nas negociações, além de dificuldades em se chegar a acordos<sup>18</sup>. No mesmo sentido, o dirigente do STR de Tupanciretã revela que a assembleia do Sindicato para discutir a Convenção de 2021 ocorreu com atraso, apenas no final de março, de forma virtual, por conta da pandemia:

[...] O ano passado mesmo se teve que ter 3 reuniões até bater o martelo e chegar num consenso. Esse ano vamos ver o que vai acontecer ainda, ainda não chegamos nesse patamar. Estamos bem atrasados [em 31/03/21], não por nossa culpa, claro, a gente sempre conseguiu com que em Janeiro já estivesse pronta a Convenção, mas esse ano não conseguiu.

A Convenção Coletiva no município aconteceu apenas no dia 7 de abril, expondo que os impactos sobre o trabalho rural e sindicatos causados pela pandemia de Covid-19 ainda deverão ser aprofundados, na medida em que se consolidarem novos dados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise exposta acima, fica evidente a precarização do trabalho rural e certa fragilização dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais provocadas pelas reformas neoliberais implementadas a partir de 2017, sobretudo a Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização.

No que se refere ao repertório de práticas adotadas pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais para mitigar os impactos das Reformas foi observado o aumento da importância de realizar boas CCT para garantir os direitos trabalhistas da sua base, ampliar os serviços oferecidos pelos sindicatos aos associados, bem como prever as contribuições sindicais nos textos das CCT para garantir minimamente a sustentação financeira dos sindicatos. São mudanças que exigiram maior empenho dos sindicatos na realização de convenções coletivas satisfatórias e a ampliação do leque de serviços que prestam aos associados para manter estes nas suas bases.

---

18 Pandemia cria cenário de incerteza para trabalhadores da laranja. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/06/pandemia-cria-cenario-de-incerteza-para-trabalhadores-da-laranja/>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

Como apontado em outros estudos, essas reformas, embora classificadas por seus defensores como positivas a todos, tornaram ainda mais desiguais as relações entre capital e trabalho, oferecendo um maior cardápio de opções para os empregadores manejarem a força de trabalho (KREIN, 2018; PICOLOTTO; LAZZARETTI; HÜBNER, 2020). No que diz respeito ao trabalho rural, já historicamente marcado pela informalidade e por relações precárias, as reformas neoliberais legalizaram práticas que antes eram passíveis de judicialização, e abriram brechas para aumentar o grau de exploração da força de trabalho, dificultando a fiscalização e combate ao trabalho análogo à escravidão, o ponto mais intenso da precarização do trabalho rural.

A Reforma Trabalhista, além de prejudicar o acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho, teve impactos negativos sobre os seus sindicatos. Ainda que estes impactos tenham efeitos variados em diferentes sindicatos, ficaram perceptíveis nos relatos trazidos, principalmente no que diz respeito à diminuição da arrecadação financeira com o fim da obrigatoriedade das contribuições sindicais, a não-obrigatoriedade da presença dos sindicatos nas rescisões contratuais, o fim da ultra-atividade e a prevalência do negociado sobre o legislado, forçando as entidades a adotarem diferentes práticas com vistas a manter os associados e estarem presentes nas negociações, o que se configura num certo retorno de práticas assistencialistas, e impõe dificuldades políticas aos sindicatos, obrigando-os a adotar estratégias com vistas à manter sua legitimidade também junto ao setor patronal e ao Estado, para que se garanta uma atuação satisfatória na realização das Convenções Coletivas de Trabalho.

Outro problema recente e ainda em aberto, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente nessa situação, na medida em que atrasou o processo das Convenções Coletivas de Trabalho e dificultou os acordos entre os trabalhadores e os patrões. A CCT do município de Tupanciretã e Jari, que era para ter acontecido no primeiro mês do ano de 2021, foi efetivada apenas no mês de abril, descobrindo os trabalhadores rurais dos municípios de seus direitos trabalhistas, que são conquistados e garantidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho.

Desde o impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016, o Brasil experimenta uma profunda reconfiguração do Estado e um processo contínuo de reforma das relações trabalhistas. Somadas à Reforma Trabalhista e a Lei de Terceirização de 2017, o mundo do trabalho foi fortemente impactado pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº.13.874/2019) e pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº. 103/2019).

Embora não tenha sido o foco deste artigo, é fundamental para a compreensão da situação dos trabalhadores rurais, ter em mente que essas reconfigurações provocadas pelas reformas neoliberais ocorrem numa conjuntura que também é marcada pelo aumento do desemprego, aumento de preço em produtos da cesta básica e, portanto, do custo de vida e aumento do número de conflitos no campo, registrando crescimento de 8% em 2020, em relação ao ano anterior, segundo a CPT<sup>19</sup>. A mesma pesquisa apontou ainda que os fazendeiros, empresários nacionais e internacionais, bem como o Poder Público – nas esferas nacional, estadual e municipal – aparecem como principais responsáveis pela violência<sup>20</sup>.

Trata-se, portanto, de uma conjuntura de crise social, econômica, política e também sanitária, que tende a impactar com mais força as camadas pobres e a classe trabalhadora, inclusive no meio rural, impondo a estes trabalhadores e suas organizações, a necessidade de luta pela sobrevivência e a imperiosidade de buscar caminhos para superar a atual situação em que se encontram.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, G. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. 2011, São Paulo: Boitempo.

ANDERSON, P. **Balanço do neoliberalismo**. In: Sader, E., Gentili, P., Boron, A (Orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. 1996, São Paulo: Paz e Terra, p. 09-23.

ANTUNES, R. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. 2005, São Paulo: Boitempo.

\_\_\_\_\_. **Proletariado digital, serviços e valor**. In: Antunes, R (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV - trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. 2019, São Paulo: Boitempo, p. 15-23.

ARBEX, A.; GALIZA, M.; OLIVEIRA, T. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Mercado de Trabalho, 64, 111-137. 2018. <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8385>. Acesso em 23 de março de 2021.

---

19 Relatório da CPT aponta 2020 como o ano com mais conflitos no campo no Brasil. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/relatorio-da-cpt-aponta-2020-como-o-ano-com-mais-conflitos-no-campo-no-brasil-desde-o-inicio-do-levantamento/>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

20 Conflitos no campo batem recorde em 2020, aponta pesquisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/06/01/conflitos-no-campo-batem-recorde-em-2020-aponta-pesquisa.ghtml>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

BRAGA, R. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. 2012, São Paulo: Boitempo.

COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO. **Nota pública: realização de concurso para auditor fiscal do trabalho**. 2020. <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-publica-concurso-auditor-fiscal-do-trabalho.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro**. Estudos e Pesquisas. Nº 74. 2014.

\_\_\_\_\_. **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil**. Nota técnica, 178, 01-21. <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

FAVARETO, A. S. **Agricultores, trabalhadores: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil**. 2006, Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 62. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092006000300002>.

GALEAZZI, I.; HOLZMANN, L. **Precarização do trabalho**. In: Cattani, A. D., Holzmann, L. (orgs.) Dicionário de Trabalho e Tecnologia. 2011, Porto Alegre: Zouk, p. 259-265.

HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. 2012, São Paulo: Boitempo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores - 2015**. Rio de Janeiro: IBGE. 2016

KREIN, J. D. **Neoliberalismo e Trabalho**. In: Cattani, A. D., Holzmann, L. (Orgs.) Dicionário de Trabalho e Tecnologia. 2011, Porto Alegre: Zouk, pp. 245-250.

\_\_\_\_\_. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 30, n. 1, p. 77-104. 2018. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>.

KREIN, J. D.; OLIVEIRA, R. V. de; FILGUEIRAS, V. A. **As Reformas Trabalhistas: promessas e impactos na vida de quem trabalha**. Caderno CRH, v. 32, n. 86, p. 225 – 230, 2019.

KREIN, J. D.; STRAVINSKI, B. **Relações de trabalho, regulação e conflitos**. In: BUAINAIN, A. M., DEDECCA, C. S. Emprego e trabalho na agricultura brasileira. 2008, Brasília: DF, IICA. (Série Desenvolvimento Rural Sustentável, 9).

LAVAL, C.; DARDOT, P. **A nova razão do mundo**. 2016, São Paulo: Boitempo.

LERMEN, N. G.; PICOLOTTO, E. L. **Trabalho Rural, representação classista e lutas por direitos na produção de maçãs em Vacaria-RS**. Revista da ABET, v. 19, n. 1, 117-142. <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/abet/article/view/52355>. Maio/Ago. <https://doi.org/10.9771/ccrh.v32i86.33188>.

PICOLOTTO, E. L., LAZZARETTI, M.; HÜBNER, M. F. **Reformas neoliberais no mundo do trabalho no pós-impeachment de 2016: atores, argumentos e alguns resultados**. Revista Eletrônica Interações Sociais, v. 4, n.1, 109-125. 2020. <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/11216>.

POMAR, V. **A metamorfose: Programa e estratégia petista 1980-2016**. 2a ed. 2016, São Paulo: Editora Página 13.

SCHMITT, C. J. **A CUT dos colonos: história da construção de um novo sindicalismo no Campo no Rio Grande do Sul**. In: NAVARRO, Z. (Org.), Política, protesto e cidadania no campo: as lutas sociais dos colonos e dos trabalhadores rurais do Rio Grande do Sul. 1996, Porto Alegre, Editora da Universidade.

STANDING, G. **O precariado e a luta de classes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 103, p. 9-24. 2014

\_\_\_\_\_. **O precariado: a nova classe perigosa**. Traduzido por Cristina Antunes. 2014, Belo Horizonte: Autêntica.

VALADARES, A.; GALIZA, M.; OLIVEIRA, T. **A reforma trabalhista e o trabalho no campo**. Mercado de Trabalho, 63, 95-106. 2017. <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8131>.

**Recebido: 30/09/2021**

**Aprovado: 17/06/2022**



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.